

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao Art. 11

Art. 11. É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão.

JUSTIFICATIVA

A “alternativa” aceita pelo texto a suprimir nega a parte anterior do mesmo caput do mesmo artigo. A supressão evita que a lei apresente contradição que provoque dificuldades de entendimento e de aplicação prática.

Há também dúvidas quanto ao que significa a expressão “empregados permanentes”.

Entende-se que a fundação da “Sociedade de Arquitetos e Urbanistas” representa um novo tipo de empresa de construção. Neste novo tipo de sociedade entende-se obrigatória a participação de sócios gestores arquitetos e urbanistas.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado Carlos Santana
PT/RJ